



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 110/2022

*Cria o "ESPAÇO COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO A ACESSO A INTERNET NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Espaço destinado a socorrer o cidadão que tenha dificuldade de acesso à internet para resolução de situações relacionadas a Documentação Municipal, que exijam acesso a internet para solução.

Art. 2º - O Espaço de que trata o artigo anterior funcionará em um dos Guichês do Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O atendimento será exclusivo para pessoas carentes que não possuam aparelhos de computador ligados a rede de internet ou que tenham dificuldade de acesso a internet por falta de conhecimento prático em computação, ou sejam pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida que a impeçam de utilizar o computador.

Parágrafo único - A pessoa que necessitar do referido serviço e estiver comprovadamente impossibilitada de se locomover até o espaço, poderá receber a visita domiciliar do atendente após análise da real necessidade, pelo atendente, que providenciará o agendamento.

Art. 4º - O Executivo determinará a Secretaria de Desenvolvimento Social para criação de outras normas para adequação da utilização do espaço.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A criação do Guichê de Auxílio de Acesso a Internet se faz necessária haja vista que muitas pessoas após serem atendidas nos setores administrativos do Município, são orientadas a acompanharem os resultados pela internet e muitas das vezes existem obrigatoriedade de preenchimento de formulários online para conclusão do serviço solicitado. Todavia muitas destas pessoas não possuem computadores, outras não têm conhecimento de informática, podendo ainda existirem casos de pessoas portadoras de deficiência que impedem as mesmas de manuseio do computador ou por não possuírem parentes ou pessoas capazes de auxiliá-las.

A proposição se mostra acobertada pela Lei Federal Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2022 em especial o "Art. 1º (*Estabelece normas gerais e critérios básicos para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante supressão de barreiras e de obstáculos nos meios de comunicação*)".

Por estas razões se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei que certamente irá propiciar o exercício pleno da cidadania a essas pessoas.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

  
VADO SILVA  
VEREADOR